



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E  
APLICADAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE CURSO DE BACHAREL  
EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EMANUEL MISSIAS VICENTE DE GOUVEIA**

**Desoneração da Folha de Pagamento: Um estudo comparativo da  
Contribuição Previdenciária Patronal**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2014**

**EMANUEL MISSIAS VICENTE DE GOUVEIA**

**Desoneração da Folha de Pagamento: Um estudo comparativo da  
Contribuição Previdenciária Patronal**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao  
Curso de Graduação em Ciências Contábeis da  
Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à  
exigência para obtenção do grau de Bacharel em  
Contabilidade.

Orientador: Prof. Msc. Manuel Soares da Silva,

CAMPINA GRANDE – PB  
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

G719d Gouveia, Emanuel Missias Vicente de  
Desoneração da folha de pagamento [manuscrito] : Um estudo comparativo da contribuição previdenciária patronal / Emanuel Missias Vicente de Gouveia. - 2014.  
25 p. : il.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.  
"Orientação: Prof. Me. Manuel Soares da Silva, Departamento de Ciências Contábeis".

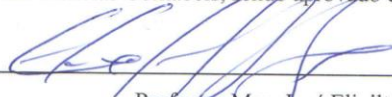
1. Desoneração da folha. 2. Contribuição patronal. 3. Previdência. I. Título.

21. ed. CDD 368.4

EMANUEL MISSIAS VICENTE DE GOUVEIA

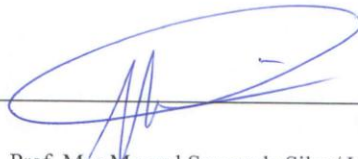
**Desoneração da Folha de Pagamento: Um estudo comparativo da  
Contribuição Previdenciária Patronal**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

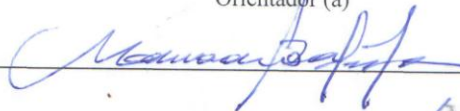


Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

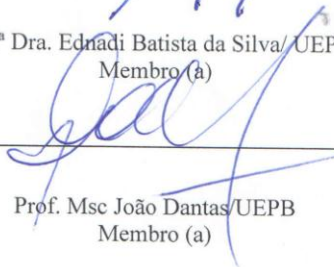
**Professores que compuseram a banca:**



Prof. Msc Manuel Soares da Silva/UEPB  
Orientador (a)



Profª Dra. Ednadi Batista da Silva/UEPB  
Membro (a)



Prof. Msc João Dantas/UEPB  
Membro (a)

CAMPINA GRANDE – PB, 04 de Dezembro de 2014.

GOUVEIA, Emanuel Missias Vicente de. **Desoneração da Folha de Pagamento: Um estudo comparativo da Contribuição Previdenciária Patronal**. 2014. 25 fls. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo geral verificar se existe economia tributária após a utilização do sistema de desoneração da folha de pagamento, decorrente da aplicação da nova metodologia de cálculo sobre o INSS patronal após a vigência da Lei nº 12.546/2011. Esta lei disciplina a desoneração da referida contribuição e determina como as empresas abrangidas pela mesma passarão a calcular e recolher a contribuição patronal. Antes da desoneração as empresas recolhiam a título de INSS patronal com a aplicação do percentual de 20% sobre o valor total da remuneração sobre a folha de pagamento mensalmente, passando a recolher alíquotas de 1% ou 2% dependendo da sua atividade, aplicado sobre o valor do faturamento bruto mensal. Para atingir o objetivo proposto, utilizou-se a técnica de pesquisa exploratória de caráter qualitativo e, quanto aos procedimentos, foi realizado um estudo de caso aplicado em uma loja de departamento, sendo totalmente abrangida pela desoneração sob uma alíquota de 1%. Após a análise pode-se observar que a empresa auferiu economia tributária, no valor de R\$ 53.217,57, apresentando-se de forma positiva com a redução de custos empresariais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desoneração da Folha; Contribuição Patronal; Previdência.

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui umas das maiores cargas tributárias do mundo, ocasionando um reduzido número de contratação e geração de renda no país por parte das empresas, impactando diretamente na economia, principalmente em períodos de crise. Segundo estudos realizados em 2013 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) a “carga tributária em relação ao PIB é de mais de 36%”, mais especificamente encontra-se com uma carga de 36,42%. Dessa forma, o Governo Federal em busca de alavancar esta economia, decide por meio do Plano Brasil Maior alterar o cálculo do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que deixa de ser tributado sobre a folha de pagamentos e passa a ser tributado pela receita bruta mensal das empresas.

Com isso, a contribuição social sobre a folha de salários vem sofrendo modificações atualmente por meio da medida provisória nº 540 que mais tarde foi convertida na Lei nº 12.546/2011. Posteriormente, novas alterações surgiram no intuito de ampliar o rol das atividades abrangidas por esta nova metodologia, sendo assim, por meio da Medida Provisória 601/2012, esta obrigatoriedade se estende a diversos ramos varejistas, passando a vigorar a

partir 01 de Abril de 2013, substituindo a parte patronal (INSS) que era recolhida com 20% sobre a folha e passa a ser recolhida com uma alíquota de 1% sobre a receita bruta das empresas com o objetivo de diminuir a carga tributária no intuito de proporcionar um aumento na mão-de-obra e geração de renda para o país.

Esta nova modificação no sistema tributário em relação à substituição da parcela patronal (INSS) que era recolhida sobre a folha de salários e passa a ser recolhido sobre a receita bruta, vem causando impacto na economia, sendo assim, o presente trabalho tem como principal problema: **Existe economia tributária com a desoneração da folha de pagamento x contribuição previdenciária patronal?**

O estudo tem como objetivo geral verificar se existe economia tributária para uma loja de departamento localizada no município de Santa Rita/PB pelo uso da desoneração da folha de pagamento x contribuição previdenciária patronal. Para tanto, serão adotados como objetivos específicos a) Caracterizar a previdência social no Brasil, b) Discorrer sobre o sistema de contribuição denominado desoneração da folha de pagamento e c) Apresentar o estudo comparativo entre o sistema de recolhimento pela desoneração da folha de pagamento e a forma de contribuição ao Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS

O referido trabalho justifica-se por está muito presente atualmente para a sociedade empresarial em relação à substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento que agora passa a ser sobre a receita bruta das empresas, principalmente para aquelas nas quais estão sendo desoneradas, com o objetivo de incentivar os setores a crescerem economicamente e fortalecer a economia do país.

Este trabalho apresenta-se com uma seção introdutória, que trata sobre as informações iniciais, o trabalho traz na segunda seção uma breve revisão bibliográfica, a terceira seção trata-se dos procedimentos metodológicos utilizados para elaboração do trabalho, na quarta seção é apresentada uma análise de resultados e por fim, as considerações finais dando desfecho ao problema questionado no presente trabalho, além das referências das quais foram realizadas as pesquisas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Previdência Social no Brasil: Aspectos históricos e conceituais**

No Brasil, segundo Giambiagi e Além (1999, p. 212) a previdência passa a surgir gradativamente com a Lei Eloy Chaves, em 1923, quando foi criado, de forma legal, as primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões, também conhecidas como CAPs. Essas CAPs tinham como principal objetivo viabilizar a aposentadoria dos trabalhadores ferroviários quando não pudessem mais trabalhar, ou seja, quando estivessem inativos nas suas atividades, fossem por questões de idade avançada ou até mesmo por enfermidades. Nos anos subsequentes surgiram várias outras CAPs, como a dos Portuários (1926), dos servidores telegráficos e radiotelegráficos (1930), dentre outras que foram sendo criadas ao longo dos anos, tanto que, por volta de 1937 já existiam cerca de 183 CAP's instaladas no Brasil.

Para que cada trabalhador pudesse ter seus direitos garantidos nas CAPs, inicialmente as empresas é que se responsabilizavam, filiando-se com um pequeno número de empregados e as contribuições que eram arrecadadas eram baixíssimas. Por volta de 1930, segundo Giambiagi e Além (1999, p. 213) o sindicalismo se fortalecia juntamente com as classes médias urbanas em defesa da idéia de que o Estado deveria assumir a gestão das instituições separadamente por categoria profissional, surgindo a partir daí os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs). Com isso surgiram vários institutos ambos com remunerações diferenciadas, essas remunerações geraram uma heterogeneidade entre eles, pois quem contribuísse com mais conseqüentemente se tornaria mais forte enquanto, os que contribuían com menos ficariam a margem do sistema.

Com o passar do tempo, o sistema previdenciário passa por modificações, quando em 1960 surgiu a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), e foi com o surgimento dessa nova lei que os valores pagos pelos institutos e categorias de trabalhadores foram unificados dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e mais tarde Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ampliando ainda mais os seus servidores fazendo com que os trabalhadores rurais passassem também a utilizar de seus benefícios.

Sendo assim, a legislação em vigor determina aos Estados e Municípios dois regimes previdenciários a serem observados. O primeiro regime se caracteriza por vincular seus servidores ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e está diretamente ligado ao setor privado, o que significa que 20% sobre a folha bruta de pagamento dos servidores ativos eram retidos pelo governo a título de Contribuição Patronal, e estes recursos, em alguns períodos, chegaram a serem utilizados para financiar gastos do governo principalmente da saúde, chegando até certa deficiência nos de 1990. Há um outro regime que é voltado aos servidores

públicos, e está presente na Constituição de 1988 por meio de Regime Jurídico Único (RJU). Dessa forma, este regime possibilita a União, os Estados e Municípios a reformularem seus regimes próprios de previdência social (RPPS) quanto às contribuições a serem destinadas a seus servidores.

Mais adiante, por volta de 1998, a previdência social passa por mais uma etapa, em que se divide em um Sistema Previdenciário Básico e outro Complementar. O sistema previdenciário básico vai dar ênfase a todos os trabalhadores, sendo que, estes trabalhadores passarão a ser subdivididos em servidores públicos e servidores da iniciativa privada e demais trabalhadores, enquanto o sistema complementar é aberto a todos, mas não compulsório, e servirá como um complemento das contribuições garantindo uma melhor qualidade de vida a seus contribuintes na aposentadoria e são disponibilizados por instituições fechadas sem fins lucrativos como os fundos de pensão e, por instituições abertas com fins lucrativos, como os bancos. Sendo assim, à medida que o tempo passa a previdência social vai se adequando a seus servidores em busca de fornecer a seus contribuintes uma melhor qualidade de vida e bem-estar social.

## **2.2 Recursos e fontes para manter a Seguridade Social**

Existem várias fontes de financiamento para um regime de seguridade social. Sendo assim, conforme cita na Constituição Federal de 1988, a seguridade social é financiada por toda a sociedade, seja ela de forma direta e indireta, além de outras fontes de financiamento, como cita o texto abaixo presente na Constituição Federal (1988) em seu artigo nº 195 que diz que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes de orçamentos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais”, conforme mostra o quadro abaixo:

### **Quadro 1. Contribuições para a Seguridade Social**



CONTRIBUIÇÕES			
Das empresas	Dos trabalhadores	Das receitas dos concursos de prognósticos	Do importador de bens ou serviços do exterior ou de quem a lei a ele equiparar
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ sobre a remuneração paga ou creditada a segurados a seu serviço;</li> <li>■ sobre a receita e o faturamento;</li> <li>■ sobre o lucro.</li> </ul>	Sobre os salários de contribuição		

Fonte: SANTOS (2011)

A Contribuição Previdenciária Patronal, dentre outros tributos pagos pelas empresas brasileiras, vem ganhando espaço nas discussões da sociedade empresarial. Ela é considerada a parcela paga pela empresa no intuito de custear a seguridade social, dependendo do tipo de atividade esta contribuição poderá variar, mas de forma geral, a contribuição previdenciária patronal propriamente dita se dá com cerca de 20% sobre as remunerações pagas ou creditadas aos seus segurados empregados ou a ele equiparados conforme cita a Lei nº 8.212/91 em seu artigo nº 22, que trata sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social, que diz que:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada a seguridade social, além do disposto no art. 23, é de:  
 I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos, que lhe prestem serviços;

A contribuição do empregado, doméstico e trabalhador avulso, são calculadas mediante alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, em valores atualizados a partir de 1º de Janeiro de 2014 como mostra o quadro a seguir:

**Quadro 2. Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso:**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
-------------------------------	----------

Até 1.317,07	8%
De 1.317,08 até 2.195,12	9%
De 2.195,13 até 4.390,24	11%

Fonte: Sítio da previdência, acesso em: 18/07/2014.

É de suma importância observar que a contribuição máxima de um segurado da previdência social não pode ultrapassar o valor de R\$ 482,93 – equivalente a 11% do teto máximo de contribuição (R\$ 4.390,24). A base de cálculo utilizada para a contribuição previdenciária patronal é realizada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus segurados e às pessoas físicas que prestarem seus serviços mesmo que não haja vínculo empregatício, ou seja, é calculada sobre a folha de pagamento dos servidores.

Sendo assim, podemos destacar que a seguridade social tem como base uma tríplice contribuição para que possa se manter e satisfazer as necessidades de seus segurados trabalhadores, como mostra Ivan Kertzman (2014) que diz: o financiamento da seguridade social é baseado em uma “tríplice forma de custeio”, pois, “é financiada pelo Governo, empresas e trabalhadores”. Com isso, entende-se que a sociedade é quem financia a seguridade social de forma direta, por meio do pagamento das contribuições sociais, e de forma indireta, a partir dos repasses governamentais pela falta de recursos advindos das contribuições.

Além dessas contribuições, as empresas também contribuirão para o financiamento do benefício da aposentadoria especial concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), sobre o total das remunerações pagas ou creditadas mensalmente, aos segurados e trabalhadores avulsos sob um percentual 3% do total das remunerações pela empresa com base na periculosidade e insalubridade (GOES, 2011). Sendo 1% para risco considerado leve, 2% para um risco médio e 3% para atividades consideradas de risco grave.

### **2.3 Desoneração da Folha de Pagamento**

O Plano Brasil Maior é um plano criado pelo Governo Federal Brasileiro no intuito de sustentar o crescimento econômico do país em decorrência da crise. Diante disso, este plano

veio trazer meios de impulsionar este crescimento da economia estimulando a inovação e a produção nacional.

A Desoneração da Folha de Pagamentos é uma dessas formas que o Governo encontrou de contribuir para este crescimento da economia, na qual a contribuição previdenciária patronal (INSS) deixa de ser de 20% sobre a folha salarial e passa a ser uma alíquota específica sobre a receita bruta mensal das empresas desoneradas.

A Desoneração surge por meio da Medida Provisória nº 540/2011, publicada no DOU em 03.08.2011 posteriormente convertida na Lei nº 12.546/2011, que até hoje está em vigor. È por meio desta lei que a base de 20% calculada sobre a folha de pagamentos de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais das empresas que prestam serviços de Tecnologia da Informação (TI) passaria a ser de 1,5% e de Tecnologia da Informação e Comunicação seria de 2,5% sobre a receita bruta.

Posteriormente com Lei nº 12.715/2012, publicada no DOU de 18.09.2012, foram incluídas outras empresas do setor hoteleiro, como as enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 (atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação, não incluindo venda de títulos, com direito a uso por tempo determinado de hotéis – *time sharing*, nem apart-hotéis ou motéis); e as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0, além de reduzir a alíquota sobre o faturamento que era de 1,5% ou 2,5% para 1% ou 2% da receita bruta, excluída as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Estas alíquotas serão aplicadas conforme a atividade e o setor a que estão inseridas na economia.

Foi também a Lei nº 12.844/2013 aprovada com o objetivo de ampliar as atividades abrangidas por esta redução de encargos, junto com a Medida Provisória 601/2012 que a vigorou a partir de 01 de Abril de 2013, se estendendo a diversas empresas do ramo varejista como: lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01; comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05; comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadradas na Classe CNAE 4752-1; comércio varejista

especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo enquadrado na Classe CNAE 4753-9, dentre outras atividades do setor varejista.

A desoneração da folha de pagamento é constituída, de maneira geral, sob duas medidas que se fazem essenciais para sua caracterização, que são:

- Inicialmente, o Governo Federal está eliminando a contribuição previdenciária que tinha por base de cálculo 20% sobre a folha de pagamentos e substituindo este valor com base na receita bruta das empresas (descontando as receitas de exportação) como consta nas diretrizes da Constituição Federal Brasileira.
- A segunda medida, também vai contemplar uma redução da carga tributária dos setores inclusos na medida provisória, pois a alíquota aplicada sobre a receita bruta das empresas é inferior a alíquota que manteria inalterada a arrecadação, esta alíquota é também conhecida como alíquota neutra.

Dessa forma, temos a desoneração da folha de pagamentos como uma alternativa que o Governo Federal encontrou para reduzir os encargos na folha de pagamento das empresas, sem que fosse uma redução drástica, substituindo por uma alíquota inferior aplicada sobre a receita bruta das empresas. Sendo assim, todas as empresas que estão dispostas na medida provisória nº 540/2011 e na lei que deu origem a Desoneração da Folha de Pagamento, a Lei nº 12.546/2011, além de outras leis subseqüentes, terá que realizar esta substituição da base de cálculo que não será mais sobre a folha e sim, sobre a receita bruta das mesmas.

A substituição da base sobre a folha pela base faturamento não se aplica a todos os tributos pagos pela empresa, ela está restrita apenas a contribuição patronal, ou seja, a redução ocorrerá basicamente sobre o INSS, as demais contribuições incidentes sobre a folha continuam da mesma forma, inclusive o FGTS e a contribuição dos próprios empregados que continuarão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). É importante frisar também que, a desoneração da folha de pagamentos é obrigatória. Esta “obrigatoriedade de realizar a mensuração do impacto da Desoneração da Folha na receita previdenciária está prevista no inciso IV e §2º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011”, sendo “regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/STN/INSS/MPS nº 2, de 28 de Março de 2013”, por considerar que a opção aumentaria a complexidade do sistema tributário.

Os principais objetivos da Desoneração da Folha de Pagamento, segundo o Governo Federal são: i) ampliar a competitividade das empresas brasileiras, tanto em âmbito nacional, quanto internacional; ii) possibilitar um aumento na contratação de mão-de-obra nos setores em que está sendo aplicada a desoneração da folha de pagamento; iii) estimular a formalização do mercado de trabalho, tendo em vista que a contribuição passará a ser pela receita bruta e não mais pela folha de pagamentos; iv) estimular o aumento na produtividade, e conseqüentemente, o aumento nas exportações, tornando o mercado nacional mais competitivo em relação ao mercado externo.

Com o passar do tempo e o surgimento das medidas provisórias e suas respectivas leis outros segmentos empresariais foram incluídos a sistemática da desoneração. Dessa forma, atualmente existem 56 segmentos desonerados com seus respectivos setores em busca de alavancar a economia do país, conforme consta no anexo 01. Para identificação das empresas incluídas nessa modalidade de tributação, deverão ser identificadas por meio da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM). A NCM está apresentada na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) ou pela Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), onde no nosso caso setor varejista obtém um CNAE com subclasse 4713-0/01 como está previsto pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do Ministério do Planejamento.

Antes da desoneração da folha, os valores despendidos eram considerados custos ou despesas da empresa a critério de informação para composição da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE). No entanto, com o cálculo feito sobre o faturamento acaba reduzindo a receita e como o percentual é menor em alguns casos favorece o resultado, o que gera uma base de cálculo maior para o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e para Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

O impacto sobre o valor do IRPJ e da CSLL é apenas para as empresa tributadas pelo Lucro Real. Esse fator deve ser observado no momento do cálculo referente à análise dos impactos financeiros da nova Lei nº 12.546/11 (DECRETO nº 3000/99 - Regulamento do Imposto de Renda).

Segundo o Ministro da Fazenda Guido Mantega à desoneração da folha de pagamento “trata-se de mais uma medida para tentar alavancar o crescimento do país” (Folha de São Paulo, 2012). É importante frisar que a desoneração da folha de pagamento não causará

impacto nas empresas que são optantes pelo Simples Nacional, pois suas contribuições são pagas de acordo com o percentual da tabela específica do Simples Nacional.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 Tipologia da pesquisa

Um dos objetivos de uma pesquisa é que ela seja pautada em bases científicas capazes de provar a veracidade dos fatos estudados, para que isso ocorra é necessário que haja um método eficaz que seja capaz de fornecer estas informações, daí a relevância de optar por um método seguro e confiável que possa garantir a verdade dos fatos no decorrer da pesquisa. De acordo com Demo (2001, p.19) é a metodologia que “trata das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos”.

Nesse sentido, o método utilizado quanto aos objetivos teve como base uma pesquisa exploratória. Dessa forma, Gil (1999, p.43), diz que as “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. Já para Beuren e outros (2003, p.80), mostra que a pesquisa exploratória possui algumas finalidades específicas, como: “proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto”.

Foi utilizada também a pesquisa bibliográfica no desenvolvimento deste trabalho. Segundo Cervo e Bervian (1996, p.48) “a pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência”, pois seus objetivos são muito amplos, podendo tornar o problema mais específico facilitando uma maior delimitação do tema para uma melhor resolução do problema em questão. Já para Gil (1993, p.48), a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituídos principalmente de livros e artigos científicos”, ou seja, o pesquisador consegue um contato direto com o tema abordado por meio de literaturas já publicadas como livros, *web sites*, etc.

Com isso, o método utilizado para a presente pesquisa quanto aos procedimentos foi o estudo de caso, pois os dados da empresa foram analisados visando verificar se a loja de departamento localizada na cidade de Santa Rita na Paraíba obteve resultados positivos com a

mudança na sistemática de cálculo do INSS Patronal. Segundo Yin (2005), o estudo de caso se mostra como uma forma de examinar um fenômeno contemporâneo em seu contexto. Para GIL (1999) o estudo de caso é caracterizado por realizar um estudo mais aprofundado e exaustivo sobre um ou mais objetos em busca de um amplo conhecimento de forma mais detalhada.

Quanto à abordagem do problema é caracterizada como uma pesquisa quantitativa e qualitativa. Para BEUREN (2006) é bastante comum a utilização da abordagem qualitativa nos trabalhos de contabilidade, pois por meio desta abordagem qualitativa vai ser realizado um estudo mais aprofundado sobre o tema estudado. É importante lembrar que muito embora a contabilidade utilize números, também é considerada uma ciência social, o qual justifica a utilização da pesquisa qualitativa no presente trabalho. Além de serem quantitativos, por ter sido realizado cálculos sobre a folha de pagamento da empresa e de sua receita bruta em busca de alcançar os objetivos propostos como fala RICHARDSON (1999, P.70) que a pesquisa quantitativa “ caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meios técnicos estatísticos desde as mais simples”, quanto “às mais complexas”.

### **3.2. Unidade de Caso**

A empresa é uma loja de departamento atuante no ramo varejista, está domiciliada na cidade de Santa Rita no estado da Paraíba, constituída sobre a forma de sociedade empresária Ltda. Com apenas cinco anos de atividade, cujo capital social é totalmente nacional, e conta com um quadro de 34 funcionários, 3 diretores e dois profissionais que prestam serviços autônomos regularmente.

Atualmente seus impostos são calculados pelo regime de apuração Lucro Real e os encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento são: 20% INSS patronal; 5,8% devidos a terceiros (outras entidades), 2% de Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – GILRAT.

Por motivos de ordem administrativa a empresa não autorizou a divulgação de sua denominação social no presente estudo de caso.

### **3.3. Delimitação do Tema**

Para realização da pesquisa foi utilizado dados colhidos dos demonstrativos financeiros como Relatórios da Folha de Pagamento mensal e relação de faturamento no período de Novembro de 2013 a Outubro de 2014 de uma loja de departamento domiciliada na cidade de Santa Rita na Paraíba após a utilização da desoneração, em que passa a substituir o recolhimento da contribuição previdenciária patronal (INSS) sob uma alíquota de 20% para utilizar uma alíquota de 1% sobre a receita bruta mensal da empresa.

Esse período de um ano foi utilizado apenas para análise em virtude da empresa estudada ter sido enquadrada pela Medida Provisória 601/2012 e que passou a vigorar a partir de 01 de Abril de 2013. Sendo assim, nem 2013 e nem 2014 tem um ano completo de contribuição nesse sistema da desoneração.

#### 4. ANALISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

##### 4.1. Demonstração da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)

Na tabela a seguir serão demonstrados os valores referentes ao período de Novembro de 2013 a Outubro de 2014, considerando a folha de pagamentos da empresa sem a desoneração. Onde estarão descritos em folha de pagamento os valores referentes ao total dos salários dos 34 funcionários; sócios, os valores que os sócios recebem de pró-labore; em seguida estão os valores referentes aos serviços prestados pelos trabalhadores autônomos; férias, 1/3 de férias e 13º salário e em base de cálculo encontra-se a soma das remunerações e suas respectivas contribuições para o cálculo da contribuição previdenciária patronal (CPP) que mostra o resultado do recolhimento de 20% sobre a base de cálculo.

**Quadro 3. Demonstração da contribuição previdenciária patronal – Valores em reais**

Período 2013/14	Folha Pagamento	Sócios Pró-labores	Honor. Autôn.	1/12 Férias	1/3 Férias	1/12 13º Salário	Base de Cálculo	Valor Prev. Social
Nov/13	85.995,40	15.000,00	6.000,00	7.166,28	2.388,76	7.166,28	123.716,73	24.743,35
Dez/13	86.588,60	15.000,00	6.000,00	7.215,72	2.405,24	7.215,72	124.425,27	24.885,05
Jan/14	85.555,00	18.000,00	7.500,00	7.129,58	2.376,53	7.219,58	127.690,69	25.538,14
Fev/14	87.445,80	18.000,00	7.500,00	7.287,15	2.429,05	7.287,15	129.949,15	25.989,83
Mar/14	86.999,80	18.000,00	7.500,00	7.249,98	2.416,66	7.249,98	129.416,43	25.883,29
Abr/14	87.556,34	18.000,00	7.500,00	7.296,36	2.432,12	7.296,36	130.081,18	26.016,24



Mai/14	87.990,77	18.000,00	7.500,00	7.332,56	2.444,19	7.332,56	130.600,09	26.120,02
Jun/14	88.045,00	18.000,00	7.500,00	7.337,08	2.445,69	7.337,08	130.664,86	26.132,97
Jul/14	96.776,03	18.000,00	7.500,00	8.064,67	2.688,22	8.064,67	141.093,59	28.218,72
Ago/14	97.044,00	18.000,00	7.500,00	8.087,00	2.695,67	8.087,00	141.413,67	28.282,73
Set/14	97.044,00	18.000,00	7.500,00	8.087,00	2.695,67	8.087,00	141.413,67	28.282,73
Out/14	98.013,00	18.000,00	7.500,00	8.167,75	2.722,58	8.167,75	142.571,08	28.514,22
Total	1.085.053,74	210.000,00	87.000,00	90.421,15	30.140,38	90.421,15	1.593.036,41	318.607,28

Fonte: Dados da pesquisa (2014)

De acordo com os dados apresentados pode-se verificar que a empresa teve um gasto total com a folha de pagamento de R\$ 1.593.036,41 que servirá de base para o recolhimento da contribuição previdenciária patronal (INSS) sobre uma alíquota 20% obtendo um total de R\$ 318.607,28 referentes ao período estudado.

#### 4.2 Demonstração da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)

O quadro a seguir traz o cálculo do INSS sobre o faturamento mensal da empresa. De acordo com os dados coletados nos demonstrativos financeiros da mesma no período de novembro de 2013 a outubro de 2014, considerando o recolhimento com a desoneração, utilizamos os seguintes critérios: INSS sobre faturamento com valores recolhidos a título de contribuição patronal calculado a alíquota de 1% sobre o faturamento líquido das deduções permitidas por lei (vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos entre outros) informações dispensadas devido à falta de relevância para análise, num período de oito meses.

#### Quadro 4. Demonstrativo da CPP – Desoneração da Folha

Período	Receitas	Deson.fl.
2013/2014	(R\$)	(R\$)
Nov/13	1.890.555,20	18.905,55
Dez/13	2.100.400,00	21.004,00
Jan/14	1.900.544,99	19.005,45
Fev/14	2.099.877,00	20.998,77
Mar/14	2.100.555,87	21.005,56
Abr/14	2.004.811,11	20.048,11
Mai/14	2.001.855,40	20.018,55
Jun/14	1.989.555,50	19.895,56
Jul/14	2.010.400,40	20.104,00
Ago/14	2.203.339,80	22.033,40
Set/14	2.250.843,20	22.508,43
Out/14	2.305.678,11	23.056,78

Total	24.858.416,58	248.584,17
-------	---------------	------------

Fonte: Dados da pesquisa (2014).

Neste período a empresa obteve um total de receita no valor de R\$ 24.858.416,58, sendo assim, a partir de Novembro de 2013 a empresa passa a utilizar uma nova tributação após a lei 12.546/2011 que substitui a base de cálculo de 20% sobre uma alíquota de 1% sobre o faturamento que é específico do setor varejista, obtendo assim por meio da desoneração um valor de R\$ 248.584,17, referente ao INSS patronal.

A contribuição previdenciária patronal não incidirá sobre o 13º salário, pois a empresa é 100% desonerada. Portanto, só incidirá sobre o 13º em casos das empresas desoneradas enquadradas no sistema misto, incidente sobre a parcela das receitas não desoneradas.

#### 4.3 Demonstração da economia tributária com a desoneração

Após a análise do recolhimento da contribuição previdenciária patronal (CPP) sobre a folha de pagamento com uma alíquota de 20% e o recolhimento sobre o faturamento com a alíquota de 1%, a empresa obteve uma economia de tributos após a desoneração como mostra o tabela a seguir:

#### Quadro 5. Demonstrativo da economia CPP x Desoneração da Folha de Pagamento

Período	Prev.social (20%) (R\$)	Deson.fl. (1%) (R\$)	Economia (R\$)
2013/2014			
Nov/13	24.743,35	18.905,55	5.837,79
Dez/13	24.885,05	21.004,00	3.881,05
Jan/14	25.538,14	19.005,45	6.532,69
Fev/14	25.989,83	20.998,77	4.991,06
Mar/14	25.883,29	21.005,56	4.877,73
Abr/14	26.016,24	20.048,11	5.968,13
Mai/14	26.120,02	20.018,55	6.101,46
Jun/14	26.132,97	19.895,56	6.237,42
Jul/14	28.218,72	20.104,00	8.114,71
Ago/14	28.282,73	22.033,40	6.249,34
Set/14	28.282,73	22.508,43	5.774,30
Out/14	28.514,22	23.056,78	5.457,44
Total	318.607,28	248.584,17	70.023,12

Fonte: Dados da pesquisa (2014).

Dessa forma, a análise efetuada no nosso estudo de caso verificou que mesmo sendo de forma compulsória, a desoneração veio de forma positiva, pois conseguiu reduzir a carga tributária, reduzindo o total a ser pago de INSS patronal sobre a folha de pagamento que era de R\$ 318.607,28 e passa a ser sobre o faturamento da mesma, obtendo um valor de R\$ 248.584,17, gerando para a empresa dentro do período estudado uma economia de tributos de R\$ 70.023,12.

#### 4.4. Impacto no Lucro Real da empresa

Por a empresa ser tributada pelo Lucro real, o valor da economia previdenciária que ora obteve R\$ 70.023,12 conforme o quadro 5, demonstrativo da economia da contribuição previdenciária patronal, deixará de servir como despesa dedutível para fins de determinação do referido lucro. Logo, o lucro tributável estaria aumentando mês a mês, pelo valor da efetiva economia.

Assim, sobre essa economia, a qual estaria aumentando o lucro real, a empresa pagará imposto de renda (IR) de 15% e contribuição social sobre o lucro líquido de 9%, conforme mostra a tabela a seguir:

**Quadro 6. Valores do IR e CSLL sobre a economia previdenciária**

<b>Período</b>	<b>Economia</b>	<b>IR</b>	<b>CSLL</b>	<b>Total</b>
<b>2013/2014</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>IR/CSLL</b>
				<b>(R\$)</b>
Nov/13	5.837,79	875,67	525,40	1.401,07
Dez/13	3.881,05	582,16	349,29	931,45
Jan/14	6.532,69	979,90	587,94	1.567,85
Fev/14	4.991,06	748,66	449,20	1.197,85
Mar/14	4.877,73	731,66	439,00	1.170,65
Abr/14	5.968,13	895,22	537,13	1.432,35
Mai/14	6.101,46	915,22	549,13	1.464,35
Jun/14	6.237,42	935,61	561,37	1.496,98
Jul/14	8.114,71	1.217,21	730,32	1.947,53
Ago/14	6.249,34	937,40	562,44	1.499,84
Set/14	5.774,30	866,15	519,69	1.385,83
Out/14	5.457,44	818,62	491,17	1.309,78
Total	70.023,12	10.503,47	6.302,08	16.805,55

Fonte: Dados da pesquisa (2014).

Portanto, a economia total será de R\$ 53.217,57 obtidos pela diferença entre R\$ 70.023,12 do total da economia previdenciária e R\$ 16.805,55 do total do IR/CSLL que foi aplicado sobre a referida economia no período estudado, conforme mostra a tabela acima.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise efetuada nos demonstrativos financeiros da empresa estudada no nosso estudo de caso verificou-se que mesmo sendo de forma compulsória, a desoneração veio de forma positiva, pois conseguiu reduzir a carga tributária da mesma, além de contribuir para uma maior competitividade do mercado nacional, pois o percentual aplicado sobre a folha de pagamentos que era de 20% é substituída por uma alíquota de 1% que é específica do setor varejista proporcionando uma economia de tributos por meio desta nova sistemática.

O objetivo geral da pesquisa foi verificar se houve economia de tributos para empresa estudada. Após análise dos dados, pôde-se constatar que a desoneração foi bastante positiva, pois a empresa passou a ter uma economia na despesa com INSS em média de R\$ 53.217,57 em termos financeiros após a desoneração considerando a eventual despesa com IRPJ e CSLL em relação à economia de tributos.

Com isso, mesmo sendo estudada de forma generalizada, tratando-se de um estudo de caso de uma empresa específica atuante no setor varejista, foi visto que esta nova metodologia vem trazendo também a outros setores enquadrados nesta sistemática grandes vantagens em se tratando de economia de tributos. Mesmo sendo um estudo restrito, acredita-se que o presente trabalho trouxe contribuições quanto a satisfação do objetivo proposto, pois conseguiu enfatizar que a empresa de forma efetiva conseguiu reduzir seus tributos de forma significativa.

**ABSTRACT:** This article has the general objective check for tax savings after using the exemption system of payroll, following implementation of a new calculation method on the INSS after the enactment of Law No. 12,546 / 2011. This law regulates the exemption of the contribution and determines how companies covered by the same will calculate and pay the employer's contribution. Before the relief companies collected by way of INSS by applying the percentage of 20% of the total amount of compensation on the payroll monthly, began to pay rates of 1% or 2% depending on your activity, applied to the amount of the monthly gross

sales. To achieve this purpose, we used the exploratory research technique of qualitative and, as to the procedures, we performed a case study applied to a department store and is fully covered by the exemption under a rate of 1%. After the analysis it can be observed that the company received tributary economy in the amount of R \$ 53,217.57, presenting positively to reducing business costs.

**KEYWORDS:** Exemption of payroll; Employer contribution; Security.

## REFERÊNCIAS

**A história da Previdência Social.** Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=VkeGEwGpcYQ>>, acesso em 08 de Janeiro de 2014.

ARAÚJO, Judith Bezerra Albuquerque de; QUEIROZ, Maria da Conceição; LOPES, Vitória Régia Moreira. **APOSENTADORIA E QUALIDADE DE VIDA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS.** BNDES/DEPEC. Rio de Janeiro, n. 47, ago. 1999.

BRASIL, **Desoneração da folha de pagamento:** Perguntas e respostas. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>>. Em 09/10/2013.

BRASIL. **Medida Provisória nº 540.** Brasília, 02 de Ago. de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm)>. Acesso em 10/09/2012.

BRASIL. **Medida Provisória nº 601.** Brasília, 28 de Dez. de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Mpv/601.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/601.htm)>. Acesso em: 15/03/2013.

BRASIL. **Lei 12.546/2011.** Brasília, 14 de Set. de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12546.htm)>. Acesso em 09/10/2012.

BEUREN, I. M. (Org.) e outros. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

CERVO, Amando Luiz; SERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica.** São Paulo: Makron Books, 1996.

DEMO, P.: **Saber pensar.** 2ª edição, São Paulo, Cortez, 2001.

**Encargos sociais e desoneração de folha de pagamentos-** revisitando uma antiga polêmica. Nota técnica. Número 101-julho de 2011. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31B027B80131BA6B168E543E/notatec101Desoneracao.pdf>>. Acesso em 09 de outubro de 2013.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia; PASTORIZA, Florinda. **A aposentadoria por tempo de serviço no Brasil:** estimativa do subsídio recebido pelos seus beneficiários.

GOES, Hugo Medeiros de. **Manual de direito previdenciário**. 4.ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2011.

GIL, A.C.: **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo. Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1993.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de Direito Previdenciário**. São Paulo, 11ª edição, 2014.

**Lei da desoneração da folha de pagamento**. Disponível em: [http://www.slideshare.net/emanuelmissias3/savedfiles?s\\_title=lei-128442013&user\\_login=CelsoDaviRodrigues](http://www.slideshare.net/emanuelmissias3/savedfiles?s_title=lei-128442013&user_login=CelsoDaviRodrigues). Acesso em 09/10/2013.

**Lista de Setores Desonerados**. Disponível em: [http://www.gov.br/spe/publicações/conjuntura/.../por\\_legislação.pdf](http://www.gov.br/spe/publicações/conjuntura/.../por_legislação.pdf) >. Acesso em 04 de Novembro de 2014.

PLANO BRASIL MAIOR. **Desoneração de folha de pagamento**: Disponível em <<http://www.crc-es.org.br/files/crc/desoneracaoiob1.pdf>>>. Em 09/10/2013.

RODRIGUES, Flavio Martins. **Fundos de pensão dos servidores públicos municipais**. Rio de Janeiro - São Paulo: Renovar, 2002.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SCHEREIBER, Mariana. **Desoneração da Folha de Pagamento**. Folha de São Paulo Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1152909-governo-inclui-outros-25-setores-em-lista-de-desoneracao-da-folha.shtml>>. Acesso em 14 de Janeiro de 2014.

**Seminário realizado na Câmara dos Deputados dia 7 de Julho de 2011**. Disponível em: <<http://repositories.lib.utexas.edu/bitstream/handle/2152/21147/Seminrio%20Desoneracao%20da%20Folha%202011.pdf?sequence=2>>. Acesso no dia 27/10/13

SERVILHA JÚNIOR, Vicente. **Desoneração da folha de pagamento**. Disponível em: <<http://www.sevilha.com.br/palestradesoneracao/desoneracao.pdf>>. Em 09/10/2013.

**Tabela do CNAE Fiscal**. Disponível em: <[http://www.cnae.ibge.gov.br/subclasse.asp?TabelaBusca=CNAE\\_110@CNAE%201.0%20/%20CNAE%20FISCAL1.1@1@cnae@1&codsubclasse=45217/01&codclasse=45217&codgrupo=452&CodDivisao=45&CodSecao=F](http://www.cnae.ibge.gov.br/subclasse.asp?TabelaBusca=CNAE_110@CNAE%201.0%20/%20CNAE%20FISCAL1.1@1@cnae@1&codsubclasse=45217/01&codclasse=45217&codgrupo=452&CodDivisao=45&CodSecao=F)> , acesso em 30 de Novembro de 2014.

TV CLASSE CONTÁBIL. **Desoneração da folha de pagamento**. Disponível em: <<http://www.tvclassecontabil.com.br/assets/apresentacoes/9.pdf>>. acesso em 09/10/2013.

YIN, R. K. **Estudo de Caso – Planejamento e Métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

## ANEXOS

## ANEXO I: Lista de Setores beneficiados Desoneração da Folha de Pagamentos

<b>Setor</b>	<b>Segmento</b>	<b>MP N°</b>	<b>Lei</b>	<b>Alíquota Fixada</b>
Indústria	Couro e Calçados	540	12.546/2011	1,00%
Serviços	Call Center	540	12.546/2011	2,00%
Serviços	TI & TIC	540	12.546/2011	2,00%
Indústria	Confecções	540	12.546/2011	1,00%
Indústria	BK Mecânico	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Material Elétrico	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Auto-peças	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Fabricação de Aviões	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Fabricação de Navios	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Fabricação de Ônibus	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Plásticos	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Móveis	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Têxtil	563	12.715/2012	1,00%
Serviços	Design Houses	563	12.715/2012	2,00%
Serviços	Hotéis	563	12.715/2012	2,00%
Indústria	Aves, suínos e derivados	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Pães e massas	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Medicamentos e fármacos	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Manutenção e reparação de aviões	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Outros – Núcleo de pó ferromagnético, gabinetes, microfones, alto-falantes e outras partes e acessórios de máquinas de escrever e máquinas e aparelhos de escritório.	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Pedras e rochas ornamentais	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Brinquedos	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Transportes	Transporte aéreo	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Transportes	Transporte marítimo, fluvial e navegação de apoio	PLV 18	12.715/2012	1,00%
Transportes	Transporte rodoviário coletivo	PLV 18	12.715/2012	2,00%

Indústria	Pescado	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Equipamentos médicos e odontológicos	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Bicicletas	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Equipamento ferroviário	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Pneus e câmaras de ar	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Papel e celulose	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Vidros	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Fogões, refrigeradores e lavadoras	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Cerâmicas	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Tintas e vernizes	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Construção metálica	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Fabricação de ferramentas	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Fabricação de forjados de aço	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Parafusos, porcas e trefilados	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Instrumentos óticos	582	12.794/2013	1,00%
Serviços	Suporte técnico informática	610	12.844/2013	2,00%
Construção	Construção civil	610	12.844/2013	2,00%
Comércio	Comércio varejista	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Manutenção e reparação de embarcações	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Borracha	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Cobre e suas obras	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Alumínio e suas obras	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Obras diversas de metais comuns	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Reatores nucleares, cladeiras, máquinas e instrumentos mecânicos e suas partes	610	12.844/2013	1,00%
Transportes	Transporte rodoviário de carga	610	12.844/2013, com efeito a partir de Janeiro de 2014.	1,00%
Transportes	Transporte metroferroviário de passageiros	610		2,00%
Transportes	Transporte ferroviário de cargas	610		1,00%
Transportes	Carga, descarga e armazenagem de contêineres	610		1,00%
Transportes	Empresas de construção e de obras de infra-estrutura	610		2,00%
Transportes	Empresas jornalísticas	610		1,00%

Fonte: [www1.fazenda.gov.br](http://www1.fazenda.gov.br) (2014).